



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2020**

PROCESSO Nº 16.553.332-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de vale alimentação/refeição para os funcionários da CEASA/PR.

Considerando os pedidos de esclarecimento, temos a informar:

1. SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COM. S/A

1.1 Em relação ao ITEM 2.7 do edital, que menciona que os pedidos serão realizados quinzenalmente, questionamos se os pagamentos das respectivas notas fiscais também serão fracionadas?

R: os pagamentos serão fracionados, no entanto, deverão ser atendidas as exigências do item 7.1 do referido Edital.

1.2 É correto o entendimento de que o prazo de pagamento não ultrapassará o limite legal de 30 dias?

R: os pagamentos até o 10º dia útil, contados à partir da disponibilidade dos créditos, item 7.1 do Edital.

1.3 Em relação à previsão de qualificação econômico financeira do item 1.3.1.5, que exige Grau de endividamento 0,50, foi verificado o entendimento predominante no Tribunal de Contas Estadual do Paraná, cuja previsão de Grau de Endividamento está entre 0,60 e 0,80 conforme documentos anexos ?

R: Este item já foi alterado na republicação do edital.

2. Assessoria Carvalho Licitações

2.1 Qual a atual fornecedora?

R: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A

2.2 No item 1.3 letra "c", (CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO) relaciona as empresas que não poderão participar da licitação, como as impedidas de contratar com a Administração Pública nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02. No entanto, tal sanção administrativa tem abrangência restrita à esfera do agente sancionador, ou seja, abrange apenas o ente federativo que sancionou (União, Estado, Distrito Federal ou Município), conforme entendimento do TCU. Assim, estamos corretos ao considerar que estarão impedidas de participar da licitação empresas que estiverem impedidas de licitar, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, com o estado do Paraná, tendo em vista que o órgão licitante é estatal?

R: Informamos que o impedir a empresa de participar de licitação, será condicionada ao cadastro de licitantes do Estado, ou seja, caso a empresa esteja cadastrada como empresa inidônea a mesma não poderá participar, independente do motivo pelo qual encontra-se com restrição.

2.3 No Anexo I (Termo de Referência), item 4 (VALOR DO BENEFÍCIO) Considerando que o contrato terá vigência de 12 meses, o valor global é de R\$ 915.200,00, mas no quadro faz menção de 13 recargas anuais. Sendo assim:

a) Este valor global está correto em considerar para 12 meses?

b) O que seriam estas 13 recargas?



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



c) No item 2.7 do mesmo anexo, diz que serão disponibilizados no cartões, os créditos quinzenalmente sendo no 1º dia útil e 16º dia de cada mês. **Então, sendo duas recargas no mês, ao invés de ser 13 recargas por ano, serão 24 recargas, correto?**

R: A vigência de 12 meses está correta e, são 13 recargas anuais porque atualmente, no mês de dezembro o valor mensal do benefício é concedido em dobro. Em relação a recarga quinzenal, temos um grupo de trabalhadores que fazem parte do DEPEN, para estes são liberados créditos quinzenalmente, porém em valor proporcional.

3. Trivale Administração LTDA

3.1 Segue para parecer:

6.3.5 – Acompanhar as entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões;

Parecer produto: Disponibilizamos o código de rastreio da entrega dos cartões e também o comprovante de entrega por meio de solicitação pontual. Para implantação via sistema, será necessário desenvolvimento sistêmico e deverá ser negociado o prazo de entrega após implantação do contrato. Favor verificar se esse formato atende o órgão.

R: Sim, atende.

3.2 Atualmente alguma empresa fornece o serviço licitado? Se sim, qual? E qual taxa praticada?

R: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. Em relação à taxa praticada, entendemos que repassar esta informação interfere de forma negativa no objetivo competitivo que se busca com a realização da licitação.

Curitiba, 10 de novembro de 2020


Sônia de Brito Barbosa
Pregoeira Oficial – CEASA/PR